



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.438 DE 06 DE MARÇO DE 2.023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BENS MOVEIS, OU SEJA, VEÍCULOS E SUCATAS DIVERSAS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ALIENAR por meio de Licitação, modalidade Leilão, maior preço, bens móveis inservíveis à administração, ou seja, veículos, maquinários, ferro velho e sucatas diversas pertencentes ao patrimônio público municipal, sendo os seguintes bens, com as respectivas avaliações e descrições:

I – ÔNIBUS ESCOLAR, marca VW/15.190, ano de FAB. 2012 e MODELO 2013, CHASSI 9532E82W8DR317452, PLACA OPT-2816, motor fundido. Preço de avaliação R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

II – VEÍCULO AMBULÂNCIA FIAT/DUCATO C ROTAN AMB, ano de FAB. 2010 e MODELO 2011, CHASSI 93W244F14B2053794, PLACA HLF-3876, motor fundido. Preço de avaliação R\$ 6.000,00 (quinze mil reais).

III – CAÇAMBA COMPACTADORA DE LIXO para caminhão $\frac{3}{4}$, ano 2008. Preço de avaliação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

IV – CABECÁRIO DE CARRETA AGRÍCOLA pequena. Preço de avaliação R\$ 500,00 (quinhentos reais).

V – CABECÁRIO DE CARRETA AGRÍCOLA basculante. Preço de avaliação R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VI – MESA VIBRATÓRIA DE BLOQUETES DE CONCRETO sem motor. Preço de avaliação R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VII – SUCATAS E FERRO VELHO diversos, serão leiloados por lotes – maior preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

VIII – SUCATAS ELETRÔNICAS EM GERAL, serão leiloados por lotes – maior preço.

IX – SUCATAS DE MESAS, CADEIRAS E ELETRODOMÉSTICOS, serão leiloados por lotes – maior preço.

Art. 2º - Que as alienações dos bens descritos nos incisos do artigo 1º, não poderão ser por preços inferiores aos das avaliações constantes em tais incisos, conforme laudo emitido pela comissão de avaliação designada para tal fim; **devendo serem alienados a quem melhor preço ofertar.**

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar leiloeiro oficial a fim de atuar e dirigir os trabalhos de alienação, buscando maior vantagem para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Que o produto dos bens alienados será destinado à aquisição de novos bens e equipamentos destinado à Administração Municipal, cumprindo assim a destinação e finalidade do recurso público.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 06 de março de 2.023.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal